

Ofício Conjunto Nº 8/2020

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2020.

Prezados registradores de imóveis,

Ao saudá-los, em complemento ao Ofício Conjunto Nº 7/2020 (em anexo), datado de 10 de dezembro de 2020, o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL – IRIRGS**, o **COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ANOREG-RS** esclarecem os seguintes pontos:

1. A referida decisão refere-se apenas aos dados do Sinter, que posteriormente eram encaminhadas à RFB. A CRI-RS deverá continuar a ser abastecida com as demais informações do registro de imóveis, conforme estabelecido no Provimento Nº 33/2018-CGJ/RS;
2. Conforme o despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Theresa de Assis Moura, em resposta ao Pedido de Providências Nº 0005650-96.2016.2.00.0000, que pode ser lido **clicando aqui**, consigna-se que os registradores de imóveis, enquanto não homologado o Manual Operacional pelo Conselho Nacional de Justiça, **não devem proceder ao envio dos dados ao Sinter**. Outrossim, estando o envio das informações ao Sinter suspenso até que haja a devida homologação do manual, não estarão os registradores, à evidência, enquanto vigente a decisão emanada nos presentes autos, sujeitos, por tais fatos, às penas previstas na Lei n. 8.935/94.


Esperando ter contribuído com os registradores de imóveis destinatários da presente, renovamos cordiais saudações e reforçamos que estamos à disposição para bem servi-los.



DENIZE ALBAN SCHEIBLER
INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RS



CLÁUDIO NUNES GRECCO
COLÉGIO REGISTRAL DO RS



JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA
**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

Ofício Conjunto Nº 7/2020

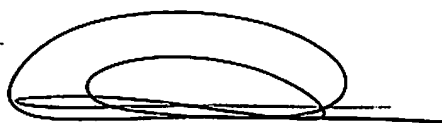
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o dever estatutário de informar acerca de questões relevantes envolvendo a matéria notarial e registral, no caso, especificamente afeta ao Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO o quanto decidido pela Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Corregedora Nacional de Justiça, nos Autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005650-96.2016.2.00.0000, proposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros em face do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja decisão pode ser acessada [clikando aqui](#).

O **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL – IRIRGS**, o **COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ANOREG-RS** comunicam aos seus Associados que restou determinada a suspensão do encaminhamento dos dados hoje remetidos pelos Serviços de Registro de Imóveis à Central de Registro de Imóveis – CRI-RS enquanto não houver nova orientação, devendo ser mantido o envio das informações diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SINTER).


Esperando ter contribuído com os registradores de imóveis destinatários da presente, renovamos cordiais saudações e reforçamos que estamos à disposição para bem servi-los.



DENIZE ALBAN SCHEIBLER
INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RS



CLÁUDIO NUNES GRECCO
COLÉGIO REGISTRAL DO RS



JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA
**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**